

LEI ORDINÁRIA Nº 1795

de 15 de março de 2012

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a Sociedade de Proteção à Maternidade e a Infância de Camapuã, e dá outras providências.

MARCELO PIMENTEL DUAILIBI, Prefeito Municipal de Camapuã: faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º..

Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Sociedade de Proteção à Maternidade e à Infância de Camapuã, objetivando o repasse de recurso financeiro para pagamento de despesas com fornecedores e viabilizar os serviços de saúde aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 2º.. *O valor do presente convênio será de R\$50.000,00(cinquenta mil reais) em parcela única.*

Parágrafo único. . *A prestação de contas terá prazo e forma definidos pela Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento.*

Art. 3º.. *A Aplicação dos recursos financeiros e a prestação dos serviços médico-hospitalares serão objeto de regulamentação através do termo de convênio, cujo termo terá aquiescência do Conselho Municipal de Saúde e obedecerá a Lei Orgânica do Município, as Constituições Federal e Estadual e demais legislações aplicáveis à espécie.*

Art. 4º.. *Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.*

Lei Ordinária Nº 1795/2012 - 15 de março de 2012

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em